PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



RECEBIDO

AUT N°027/2021

Autorização Ambiental Terraplanagem — Processo 2021/1263

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: Charles de Souza Soares CPF / CNPJ: 896.312.699-49

Endereço: Estrada Geral da Garuba – nº 1040 – Gaspar Grande – Gaspar SC.

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplenagem / Corte / Aterro / Drenagem-Prefeitura Municipal de Gaspar

Justificativa da obra: Edificação futura.

Área de Terraplenagem: 624,00 m² Volume total de Aterro: 312,00 m³

Drenagem: 624,00 m²

48°59'47.71"W Coordenadas Geográficas: 26°56'36.11"S

Área de APP - Deverá ser demarcada e respeitada Fica vetado o uso/ exploração da área de APP.

Nome do empreendimento:

Endereço: Estrada Geral da Garuba – nº 1040 – Gaspar Grande – Gaspar SC

CONDIÇÕES GERAIS:

- ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇAO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
- Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
- Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT, DEINFRA e a Policia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
- Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
- Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Maximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
- Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
- 7. Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
- Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
- 10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
- 11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Autoridade Responsável

Local e Data: Gaspar, 05 de Março de 2021.

leute de historianseno Temtorial artor F. Bornhausen

Documentos anexos ao processo:

- Protocolo nº 1263/2021 Requerimento padrão;
- Certidão de Inteiro Teor nº 10.480;
- Partilha extrajudicial de bem imóvel e contrato de cessão de direitos;
- Memorial descritivo;
- Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem / Drenagem / Seções e Perfis;
- ART n° 7705205-9 Resp. Técnico Eng. Giovani Pamplona Beduschi CREA SC n° 078.785-9;
- Cronograma físico de obras anexo no memorial;
- Certidão de Uso de Solo nº 1267/2021;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
- 2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
- 3. Atentar as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- 4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
- 5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
- 6. Manutenção e limpeza da via.
- 7. A APP deverá ser demarcada e respeitada, intervir apenas na área autorizada nessa licença.
- 8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
- 9. Todo material excedente devera ser encaminhado para local devidamente licenciado.
- 10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
- 11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
- 12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
- 13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
- 14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
- 15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessária retirar autorização para o corte da mesma;
- 16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente analise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
- 17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
- 18. Esta licença não da posse do terreno ao requerente;
- 19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
- 20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
- 21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga à aplicar;
- 22. Qualquer intervenção em faixa de domínio de terceiros, necessária prévia comunicação e deverá possuir a devida autorização.

ESTA LICENÇA NÃO AL TORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO

Remaio Dias Galles
Diretor de Melo Ambient
Matricule/13.935

Diretor do Meio Ambiente